

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.S.  
Nº 166/2025 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E  
A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO  
TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO  
FEDERAL - FUNAP/DF.**

**A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Suporte, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, brasileiro, união estável, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, estabelecida no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília/DF, CEP: 72.200-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90 (Doc. SEI/GDF nº [173309147](#)), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, conforme Atos Constitutivos FUNAP (Doc. SEI/GDF nº [173022170](#)), Termo de Compromisso e Posse (Doc. SEI/GDF nº [173022630](#)), publicação de posse (Doc. SEI/GDF nº [173022574](#)), resolvem firmar a presente contratação direta por dispensa de licitação, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc SEI/GDF nº [177614538](#)), o Voto do Senhor Diretor de Suporte (Doc. SEI/GDF nº [181709494](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF nº [181709622](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00008705/2025-00](#), estabelecem Contrato para prestação de serviços com utilização de mão de obra prisional, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de mão de obra especializada e não especializada, sob demanda, envolvendo a disponibilização de até **80 (oitenta)** reeducandos dos regimes aberto, semiaberto e daqueles sujeitos a medidas de segurança, nos próprios da NOVACAP e no âmbito do Distrito Federal, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [180234551](#)), que juntamente com a Proposta Apresentada (Doc. SEI/GDF nº [172759762](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00008705/2025-00](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.389.759,20 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação, desde que a documentação comprobatória de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.1.2. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovação de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Distrital;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do

Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da NOVACAP;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

3.9. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

5.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressociação de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

5.3. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

5.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

5.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

5.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

5.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

5.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

5.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela CONTRATADA tempestivamente;

5.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

5.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do

Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e

5.14. A Bolsa Ressocialização equivalente ao Nível I será reajustada conforme ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente;

5.15. O Auxílio Transporte será reajustado conforme estabelecido por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento;

5.16. O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução do Conselho Deliberativo da CONTRATADA;

5.17. O auxílio alimentação poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e mediante publicação de Resolução pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [175426935](#)) e Nota de Empenho nº **2025NE03582**, datada de **23/09/2025**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.421.6217.2426.8560**, Natureza da Despesa: **33.91.39**, Fonte de Recurso: **1500.100** (Doc. SEI/GDF nº [182446253](#)).

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

III – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

IV – o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

VII - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

VIII - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IX- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

X – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.1.1 O objeto será atestado com a comprovação da prestação dos serviços, de acordo com a documentação acostada à Nota Fiscal, da seguinte forma:

- a) Com a aferição dos dias trabalhados pelos apenados, conforme conferência da Folha de Ponto.
- b) Os serviços deverão ser executados, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

10.6. A fiscalização se dará, ainda de acordo com o estabelecido no Referência e seus anexos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA**

11.1. Não será exigida garantia contratual, o que não exime a CONTRATADA de prestar a garantia legal de adequação do produto ou serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

12.1. Cabe a NOVACAP

12.1.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

12.1.2. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

12.1.3. Os serviços deverão ser prestados em favor da NOVACAP, nos locais definidos pela DAGR (Divisão de Agronomia), conforme Ordem de Serviço a ser encaminhada à FUNAP.

12.1.4. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas pelo executor de contrato ou responsável designado;

12.1.5. Encaminhar os pedidos de desligamentos de reeducandos até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;

12.1.6. Atestar as memórias de pagamentos dos auxílios alimentação, transporte e da Bolsa Ressocialização, até 3 (três) dias úteis, a contar do encaminhamento por parte da CONTRATADA;

- 12.1.7. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 12.1.8. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 12.1.9. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do contrato, não havendo subordinação imediata entre o reeducandos e agente público do CONTRATANTE;
- 12.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;
- 12.1.11. Fornecer material de consumo, uniformes e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 12.1.12. Realizar, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato no órgão, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 12.1.13. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela CONTRATADA;
- 12.1.14. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA ou de Agentes da Polícia Penal do Distrito Federal aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 12.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido ao cárcere, apresentar licença médica ou faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos;
- 12.1.16. Solicitar o desligamento do reeducando que não se adapte ao trabalho, bem como solicitar a substituição por outra mão de obra;
- 12.1.17. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à FUNAP/DF eventuais mudanças na quantidade de postos de trabalho, bem como o período em que essa mudança persistirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **13.1. Cabe à CONTRATADA:**

- 13.1.1. Apresentar a NOVACAP comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);
- 13.1.2. Realizar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos;
- 13.1.3. Realizar o pagamento dos auxílios transporte e alimentação aos reeducandos quinzenalmente;
- 13.1.4. Repassar o valor da Bolsa Ressocialização para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da NOVACAP, já considerando o prazo bancário;
- 13.1.5. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- 13.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.7. Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles inseridos na lista de espera da FUNAP/DF, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de

Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica da lista, sendo vedado a NOVACAP interferir nos critérios de seleção;

13.1.8. Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

13.1.9. Garantir a NOVACAP a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

13.1.10. Prestar os serviços contratados na forma ajustada;

13.1.11. Substituir qualquer dos reeducandos em razão de recolhimento, licença médica, desordem, indisciplina, ou inassiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

13.1.12. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos;

13.1.13. Designar, uma vez assinado o contrato, um servidor para funcionar como seu preposto perante a NOVACAP, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

13.1.14. Comunicar imediatamente a NOVACAP, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;

13.1.15. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à inassiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela NOVACAP;

13.1.16. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela NOVACAP;

13.1.17. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência a NOVACAP de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os reeducandos da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

13.1.18. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

13.1.19. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

13.1.20. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



14.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
5. paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
8. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
9. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
10. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
11. dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
12. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
13. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
14. acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
15. materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;

16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

17.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

18.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes Contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Elegem as partes o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

### **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**

DIRETOR DE SUPORTE

### **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL-FUNAP**

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/09/2025, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 23/09/2025, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/09/2025, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **182159199** código CRC= **0EDF20F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)